



MARINHA DO BRASIL

POLICLÍNICA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO COM ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE)
PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR**

CREDECIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO
DA MARINHA

CREDECIADA: _____

OBJETO: Prestação dos Serviços de _____

NATUREZA: Contínua

VIGÊNCIA: até 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez anos)

VALOR ESTIMADO: _____

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

PROCESSO Nº: 63398.000423/2024-17

CONTRATO Nº: _____

A União, por intermédio da **POLICLÍNICA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA** (CeIMSPA), com sede na rua Comandante Ituriel s/nº – bairro Base Aérea Naval – Município de São Pedro da Aldeia - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.457.697/0001-12, neste ato representado pela Sra. _____, nomeada pela Portaria nº _____, de _____, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Ordem de Serviço nº _____, de _____, doravante denominado _____ simplesmente **CREDECIANTE** e _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, no Município de _____ - Estado _____, doravante denominado **CREDECIADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 03/2024, conforme fundamentação legal disposta no artigo nº 74, inciso IV e 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.787, de 9 de janeiro de 2024, e nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação, em caráter complementar, de **empresas especializadas no serviço de prestação de assistência domiciliar multiprofissional, por meio de equipe técnica**, conforme **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, conforme **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** (Anexo O do Edital), para atendimento dos militares da ativa e seus

dependentes, servindo nas Organizações Militares da Marinha existentes na área de abrangência da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, usuários do Sistema de Saúde da Marinha, residentes nos municípios dentro da área de abrangência da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia e a população flutuante que, ocasionalmente, se encontra na área de abrangência da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, na forma prevista no Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento fica adstrito às especialidades e serviços ofertados pela credenciada, conforme descritos no **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, ratificado em ___ / ___ / ____ pelo Comando da Força Aeronaval, nos termos dos artigos 18, 53 e 54, da Lei 14.133/2021.

2.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 03/2024, com seus Anexos e Apensos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no IV do artigo nº 74, nos artigos nº 78 e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.787, de 9 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

4.1. O Termo de Credenciamento foi examinado e aprovado juridicamente pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer nº _____, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

5.1. De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº _____, alterada pelas Portarias nº _____, nº _____/MB/20____ e nº _____/MB/_____, o Comandante de Operações Navais tem competência para assinar este acordo e seus documentos decorrentes em nome da MARINHA DO BRASIL. O Comandante de Operações Navais, pela Portaria nº _____, subdelegou competência ao Comandante em Chefe da Esquadra para assinar este acordos e seus documentos decorrentes. O Comandante em Chefe da Esquadra subdelegou competência ao Comandante da Força Aeronaval, pela Portaria nº ___/20_____, que subdelegou competência ao Diretor do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia pela Portaria nº ___/20_____, para assinar este Termo de Credenciamento e seus documentos decorrentes.

5.2. De acordo com o Contrato Social, o (a) Sr. (Sra.) _____, CPF nº _____ (Cargo ou função), tem competência para assinar este acordo em nome da CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

6.1. O usuário do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) será encaminhado, exclusivamente, pelo Departamento Médico da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, mediante um Relatório Médico que constará pormenorizado os serviços a serem realizados, conforme o Planejamento da Atenção Domiciliar - PAD;

6.2. A escolha dos serviços credenciados fica, exclusivamente, a critério dos usuários do SSM, na área de abrangência da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia;

6.3. A CREDENCIADA, limitar-se-á ao atendimento dos usuários encaminhados pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia;

6.4. Fica claramente entendido que, qualquer atendimento prestado pela CREDENCIADA, sem que antecipadamente tenha sido solicitado pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, será de inteira responsabilidade desta, inexistindo quaisquer ônus para a CREDENCIANTE;

6.5. Qualquer intercorrência que leve a exceder o período de observação compatível com o procedimento, deverá ser comunicada, imediatamente, ao Fiscal do Contrato da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia.

6.6. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do paciente, que apresente a Guia de SADT, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto deste Termo de Credenciamento, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa.

6.7. O prazo de início de execução dos serviços será de até 10 (dez) dias a contar da publicação do Termo de Contrato.

6.8. A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado e deverá informar toda vez que realizar sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser prestados no domicílio do paciente ou casas de apoio quando referente ao Serviço Integrado de Assistência Domiciliar.

7.2. A Os atendimentos que necessitam de consultas recorrentes (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, psicopedagogia, psicomotricidade) serão autorizados mediante apresentação de parecer do profissional especializado baseado em evidências técnico-científicas e reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe. A GAU conterà o número de sessões autorizadas para cada ciclo.

7.3. É vedada a CREDENCIADA cobrar diretamente ao usuário autorizado pelo CREDENCIANTE, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto deste Credenciamento. É vedada a cobrança de sobretaxas, cauções e depósitos prévios e assinatura do paciente em guias em branco.

7.4. O usuário do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) será encaminhado, exclusivamente, pelo Departamento Médico da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, mediante um Relatório Médico que constará pormenorizado os serviços a serem realizados, conforme o Planejamento da Atenção Domiciliar - PAD e, mediante a Guia de Apresentação do Usuário (GAU), (Anexo O do Edital), para o início da prestação do serviço ou agendamento prévio por telefone do exame / procedimento nos dias e horários em que a futura CONTRATADA/CREDENCIADA fornecer.

7.5. Caso exista mais de uma (01) empresa credenciada, a escolha da empresa que prestará os serviços ficará, exclusivamente, a critério dos usuários do SSM, na área de abrangência da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia.

7.6. A CREDENCIADA, limitar-se-á ao atendimento dos usuários portadores da Guia de SADT emitida pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia.

7.7. Fica claramente entendido que, qualquer atendimento prestado pela CREDENCIADA, sem que antecipadamente tenha sido emitida GAU, será de inteira responsabilidade desta, inexistindo quaisquer ônus para a CREDENCIANTE.

7.8. Qualquer intercorrência que leve a exceder o período de observação compatível com o procedimento, deverá ser comunicada, imediatamente, ao Fiscal do Contrato da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia.

7.9. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do paciente, que apresente a Guia de SADT, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto deste Termo de Credenciamento, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa.

7.10. O Serviço de Assistência Domiciliar – SAD será subdividido em Serviço Integrado de Atenção Domiciliar – SIAD e Serviço de Assistência em Internação Domiciliar – SAID;

7.11. Serviço Integrado de Atenção Domiciliar – SIAD:

7.11.1. Assistência Domiciliar definida como o acompanhamento, por meio de visitas multiprofissionais (médica, enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição e técnico de enfermagem) eletivas e periódicas, conforme previsto no Plano de Atenção Domiciliar - PAD e, em caráter extraordinário, atendimento emergencial ou pronto atendimento por um ou mais integrantes da equipe de saúde multiprofissional do SIAD dessa Policlínica ou de uma das Empresas credenciadas que prestam atendimento domiciliar, visando à manutenção da estabilidade do quadro clínico dos pacientes.

7.11.2. Itens inclusos, conforme PAD:

7.11.2. Visitas multiprofissionais (médica, enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição e técnico de enfermagem) com a realização, no domicílio do paciente, de qualquer procedimento, que esteja previamente autorizado e elencado dentro dos limites de atuação das referidas especialidades, sendo observado:

I - O tempo mínimo dispendido na residência do paciente pelo profissional (tempo de consulta), durante a realização da terapia especializada, deverá estar de acordo com o preconizado pela Norma para Assistência Médico Hospitalar DGPM-401 vigente (4ª Rev. Mod. I) da Marinha do Brasil, assim como o recomendado pelos Conselhos/Sociedades/Associações representantes das especialidades, objetivando proporcionar uma adequada atenção ao usuário:

a) Médico: 30 (trinta) minutos;

b) Enfermagem: 30 (trinta) minutos;

c) Fisioterapia: motora – 45 (quarenta e cinco) minutos, respiratória – 45 (quarenta e cinco), minutos e motora + respiratória – 80 (oitenta) minutos;

d) Fonoaudiologia: 45 (quarenta e cinco) minutos;

e) Psicologia: 60 (sessenta) minutos;

f) Nutrição: 30 (trinta) minutos;

g) Técnico de Enfermagem: 120 (cento e vinte) minutos.

II - Coleta avulsa de exames laboratoriais no domicílio; e

III - Emissão de relatório profissional mensal, por especialidade contratada.

7.11.3. Itens não inclusos:

I - Fornecimento de medicação ou dietas por sondas ou parenterais;

II - Utilização de materiais/equipamentos médicos cirúrgicos; e

III - Utilização de oxigenioterapia.

7.12. Serviço de Assistência em Internação Domiciliar – SAID:

Assistência Domiciliar definida como suporte a pacientes classificados como totalmente dependente em relação ao grau de atividade de vida diária, conforme índice KATZ e Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial – ABEMID, assim como aos pacientes classificados como alta complexidade utilizando-se a mesma referência.

7.12.1. Itens Inclusos, conforme PAD:

I - Todos os itens inclusos no SIAD;

- II - Pacote com diárias de enfermagem 6h, 12h ou 24h;
- III - Fornecimento de medicação ou dietas por sondas ou parenterais;
- IV - Utilização de materiais/equipamentos médicos cirúrgicos; e
- V - Oxigenioterapia.

7.12.1.1. Itens Inclusos nos pacotes das diárias de enfermagem (6, 12 e 24 horas) conforme PAD:

- I - Presença do Técnico de Enfermagem no domicílio do usuário conforme período (6, 12 ou 24h) contratado;
- II - Visita de Supervisão do Enfermeiro de 1 a 3x/semana;
- III - Visita de Urgência e Emergência do Enfermeiro, quando se fizer necessário (sem custo adicional); e
- IV - Central de Atendimento 24 horas.
- V - Materiais de uso na higiene e desinfecção (máscaras, luvas de procedimentos estéreis, luvas cirúrgicas estéreis, gases, seringas, agulhas, algodão, álcool, clorexidine alcoólico, clorexidine degermante e comadres/papagaios);
- VI - Materiais de pronto uso como estetoscópio, esfigmomanômetro, Ambú e termômetro e oxímetro de pulso;
- VII - Treinamento do cuidador e orientação à família quanto aos procedimentos que são realizados no domicílio do paciente pelo enfermeiro(a); e
- VIII - Emissão de relatório de enfermagem mensal.

7.12.1.2 A não observância dos itens acima poderá implicar em glosa dos serviços prestados.

7.12.1.3. Realização de todos os procedimentos de enfermagem passíveis de serem realizados em domicílio que estejam elencados dentro dos limites de atuação da equipe profissional, devidamente supervisionados pela coordenação de enfermagem. Dentre os procedimentos possíveis de realização em domicílio destacam-se:

- I - Montagem da Unidade de Internação Domiciliar (UID);
- II - Troca de roupa de cama e banho do paciente;
- III - Administração de medicamentos por todas as vias (oral, endovenosa, intramuscular, subcutânea, gastrostomia, enteral, retal, tópico, ocular, nasal, otológico e vaginal);
- IV - Preparo, instalação e manutenção por todas as vias;
- V - Controle de sinais vitais;
- VI - Controle de diurese;
- VII - Tricotomia;
- VIII - Curativos;
- IX - Retirada de pontos cirúrgicos;
- X - Manejo e cuidados gerais com estomas;
- XI - Troca de Sonda de Gastrostomia;
- XII - Troca de bolsa de colostomia;
- XIII - Manejo e cuidados de pacientes traqueostomizados;
- XIV - Sondagens;
- XV - Troca de Sonda vesical de demora;
- XVI - Troca de Sonda Nasoenteral e Sonda Nasogástrica;
- XVII - Realização de cateterismo vesical de alívio;

XVIII - Aspirações;

XIX - Mudanças de decúbito;

XX - Locomoção interna do paciente;

XXI - Preparo de paciente para procedimentos médicos;

XXII- Cuidados e higiene pessoal do paciente (higiene de couro cabeludo, oral, corporal e, íntima);

XXIII - Preparo do corpo em caso de óbito;

XXIV - Transporte de equipamentos (eletrocardiógrafo, ultrassom, etc.);

XXV - Manejo básico de Oxigenioterapia;

XXVI - Assepsia e antissepsia de equipamentos e materiais; e

XXVII - Coleta de Exames laboratoriais (hematologia, urianálise e secreções) no domicílio.

7.12.2. Itens não inclusos nos pacotes das diárias de enfermagem (6, 12 e 24 horas) porém, poderão ser utilizados/solicitados pelo SAID, conforme PAD:

I - Os equipamentos: bomba de infusão, cadeira de rodas, cama hospitalar com 3 elevações e grades + colchão + escada de 2 degraus, nebulizador, macronebulizador, aspirador de secreções de vias aéreas, suporte de soro com rodízios, base de umidificação, vacuômetro, no-break, CPAP, BIPAP, aspirador portátil, monitor cardíaco, cough assist e cadeira higiênica serão remunerados de acordo com o Item 9.4 do Apêndice II do Anexo A do Edital;

II - Medicamentos e Materiais não descritos no inciso VI do item 7.16 e no inciso I, deste item, serão remunerados de acordo com o Item 1.2 do do Apêndice I do Termo de Referência;

III - Ventiladores (volumétricos e de pressão), serão remunerados de acordo com o valor descrito no Item 9.4 – **Diária de equipamentos e materiais**, do Apêndice I do Termo de Referência;

IV - Exames Radiológicos e de Imagem;

V - Gases Medicinais: oxigênio, recargas e reposições (cobertura 24 horas), serão remunerados de acordo com o valor descrito no Item 5 - **Gasometria**, do Apêndice I do Termo de Referência; e

Obs: As trocas de cilindros de oxigênio deverão ser validadas mediante documento que conste assinatura de membro da família e data da troca. Posteriormente deverão ser apresentadas com o faturamento da conta ao Serviço de Auditoria de Contas Médicas da OMH/OMFM. A não observância desta solicitação implicará em glosa da oxigenoterapia fornecida.

VI - Referente ao Concentrador de Oxigênio, o valor a ser cobrado é correspondente à diária pela disponibilização do aparelho no domicílio mais o cilindro de "stand by" para o caso de falta de energia ou quebra do aparelho, será remunerado de acordo com o valor descrito no Item 9.4.7 do Apêndice I do Termo de Referência;.

7.13. Dos Honorários dos Profissionais:

I - Estão inclusas no valor dos honorários dos profissionais, as avaliações e execução de procedimentos que se fizerem necessários durante a visita domiciliar. Nos honorários dos profissionais estão inclusas ainda a realização no domicílio do paciente de qualquer procedimento que esteja elencado dentro dos limites de atuação de cada profissional;

II - Estão inclusos no valor dos honorários dos profissionais a emissão de relatório de evolução mensal do atendimento, que deverá ser encaminhado até o dia 05 de cada mês, digitalmente, para o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD). A não observância desta solicitação poderá implicar em glosa dos serviços prestados; e

III - Quanto a visita do técnico de enfermagem eletiva (não pertencente ao pacote), poderá ser solicitada a realização de diversos procedimentos que estejam dentro de sua área de atuação, dentro de um

período de até duas horas de atendimento, a contar da chegada do profissional no domicílio do paciente.

7.14. Dos serviços adicionais avulsos:

I - Estão inclusas no valor dos serviços adicionais avulsos as avaliações e execução de procedimentos que se fizerem necessários durante a visita domiciliar (não incluso o material); e

II - Estão inclusos no valor dos serviços adicionais avulsos a emissão de relatório de evolução mensal do atendimento, que deverá ser encaminhado até o dia 05 de cada mês, digitalmente, para o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD). A não observância desta solicitação implicará em glosa dos serviços prestados.

7.15. Dos serviços de ambulância para o SAD:

I- Em caso de remoção do usuário do SAD para internação hospitalar, a prestação do serviço por equipe de ambulância deverá atender ao preconizado no item 5.5 do Termo de Referência;

II - Em caso de realização de exame, a prestação do serviço por equipe de ambulância considerará como distância total o percurso compreendido entre a residência do paciente até a Unidade de Saúde prestadora de atendimento com o retorno para a residência do paciente; e

III - Após 60 minutos de espera (hora parada) pelo paciente na realização de procedimento na Unidade de Saúde, poderá ser acrescido o valor do Serviço de Remoção conforme itens 2.4.1 e 2.4.2 do Apêndice I do Termo de Referência;

7.15.1. Equipamentos, Materiais e Medicamentos da Ambulância:

5.7.10.3.1. Os equipamentos, materiais e medicações componentes das ambulâncias deverão seguir o preconizado no item 5.5.7;

7.16. Da Gasometria:

7.16.8.1. Os cilindros utilizados deverão ser de 8 ou 10 m³. O valor de locação do cilindro está incluso no valor de contratação e a utilização do oxigênio por m³ serão remunerados de acordo com o valor descrito no Item 5 - **Gasometria**, do Apêndice I do Termo de Referência.

7.17. O Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) é o responsável pelo completo gerenciamento de todos os pacientes que recebem atendimento domiciliar. Quaisquer outros tipos de demanda deverão ser tratadas, exclusivamente, com este Serviço.

7.18. Caso haja necessidade de realizar ou incluir um procedimento que não conste no Plano de Atenção Domiciliar Inicial (PADI) de cada usuário, deverá ser encaminhado solicitação médica e da respectiva especialidade com justificativa para o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) da Credenciante, para avaliação e autorização prévia.

7.19. Todos os materiais deverão ser encaminhados para faturamento com o código SIMPRO. Para medicamentos não existe essa obrigatoriedade;

7.20. Todos os pacientes deverão possuir prontuário mantido e organizado pela empresa contratada;

7.21. Cada atendimento realizado deverá ser evoluído, carimbado, datado pelo profissional responsável e ratificado pelo paciente ou seu responsável.

7.22. Os relatórios multiprofissionais, contendo os atendimentos realizados, deverão ser encaminhados até o dia 05 de cada mês para o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), digitalizados por paciente, com carimbo e assinatura dos profissionais responsáveis.

7.23. Materiais com preço igual ou superior a R\$ 300,00 (trezentos reais) deverão ser encaminhados para faturamento ao Serviço de Auditoria de Contas Médicas, com o invólucro do material. A não observância desta solicitação implicará em glosa dos serviços prestados.

7.24. Por ocasião das visitas, os profissionais deverão confirmar, com antecedência, que o paciente estará no seu domicílio. A OMH/OMFM não se responsabilizará pelos custos decorrentes de atendimentos não realizados, cabendo este ônus ao CREDENCIADO.

7.25. Caso ocorra óbito do usuário durante a prestação do Serviço, o contrato dar-se-á por encerrado, ficando a CREDENCIANTE responsável pelo pagamento proporcional aos dias utilizados dentro do período vigente.

7.26. Caso ocorra internação hospitalar do usuário durante a prestação do Serviço, o contrato dar-se-á por interrompido, ficando a CREDENCIANTE responsável pelo pagamento proporcional aos dias utilizados dentro do período vigente. No momento da alta hospitalar o contrato será retomado, considerando-se o início de um novo período de vigência.

7.27. Os serviços deverão ser prestados no domicílio do assistido ou casas de apoio quando referente ao Serviço Integrado de Assistência Domiciliar.

7.28. Os serviços contratados para serem executados pela Credenciada serão executados conforme a descritos nos itens 3, 3.1 e 3.2 e serão executados conforme estabelecido em todo o item 5 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO) e subitens respectivos do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para cada período de um mês de atendimento, deverá ser emitida uma fatura respectiva, somente a favor da razão social do Credenciado, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado, vedada a apresentação de faturas por outros elementos que possuam vínculo empregatício com o Credenciado, ou autônomo, ou profissional de saúde integrante da empresa, grupo ou sociedade de profissionais que exerçam atividades na área de Saúde (em caráter regular ou não) nas dependências do Credenciado;

8.2. As faturas, necessariamente, deverão estar acompanhadas das respectivas Guias e relatórios originais, devidamente assinadas pelos usuários ou seus responsáveis, vedada a apresentação (anexação) de cópias;

8.3. Os preços dos procedimentos, objeto deste Termo de Credenciamento, obedecerão o contido no Apêndice I do Projeto Termo de Referência.

8.4. As condições de pagamento obedecerão o contido nos itens 6 e 7 do Termo de Referência (Anexo B do Edital).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, sendo necessário a manutenção de todas as condições de habilitação durante toda a execução do contrato, podendo, após os primeiros 5 anos ser prorrogado por igual período, na forma do art. nº 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para a referida prorrogação a Credenciada deverá comprovar as condições de habilitação previstas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência. (Anexo A do Edital).

9.3. A Credenciada deverá durante toda a vigência do contrato manter os registros do SICAF atualizados em todos os níveis de cadastramento, anexando todos os documentos pertinentes para consulta, em qualquer tempo, pelo Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia e pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia.

9.4. Quando observado desconformidades nos níveis de cadastramento do SICAF (ausência de informação, de anexos ou desatualizações) a Credenciada será notificada e no prazo de 15 dias corridos deverá sanar a desconformidade.

9.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, SUBROGAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E GARANTIA

10.1. Subcontratação: conforme item 4.2 do Termo de Referência.

10.2. Sub-rogação: conforme item 4.3 do Termo de Referência.

10.3. Sustentabilidade: conforme item 4.4 do Termo de Referência.

10.4. Garantia: conforme item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

11.1.1. Para Pessoa Jurídica

I) Gestão/Unidade: 791191

II) Fonte de Recursos: 1005000144

III) Programa de Trabalho: 216820

IV) Elemento de Despesa: 33903950

V) Plano Interno: B406DV0Z2DU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. DA CREDENCIADA

12.1.1 A **CREDENCIADA**, conforme previsto nos serviços ofertados no seu Certificado de Registro Cadastral (CRC) (Anexo O do Edital), no que couber, deverá:

12.1.2. Fornecer a supervisão e toda a mão de obra direta e indireta, técnica e administrativa, necessárias à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade decorrente de legislação trabalhista e previdenciária, incluindo eventual seguro contra acidentes de trabalho, como única empregadora;

12.1.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia ou com a Marinha do Brasil;

12.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência sob jurisdição da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, caso, excepcionalmente, seja autorizado pelo Diretor da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia (CREDENCIANTE), a execução de serviço nas instalações da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia (CREDENCIANTE);

12.1.5. Admitir, demitir, classificar, reclassificar, promover, transferir, substituir, reajustar e modificar condições de contratos de trabalho, de acordo com a sua política administrativa de pessoal e observadas as disposições vigentes, ficando estabelecido para todos os efeitos legais que não há vínculo

empregatício entre o CREDENCIANTE e o pessoal que porventura vier a ser designado pelo CREDENCIADO para prestação dos serviços aqui especificados;

12.1.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

12.1.7. Manter, nos serviços solicitados, pessoal tecnicamente qualificado. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

12.1.8. Fornecer materiais permanentes, materiais de consumo e todo o material necessário à prestação dos serviços especificados aqui pelo pessoal designado pelo CREDENCIADO (equipamentos, material hospitalar, material cirúrgico, material de higiene, utensílios, impressos, material de escritório, etc);

12.1.9. Emitir notas fiscais e/ou faturas, as quais serão enviadas à Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, para auditoria e aprovação, que deverão conter relatório descritivo de procedimentos executados, encaminhando os seguintes documentos anexados:

12.1.9.1. Planilha pormenorizada onde constem os atendimentos realizados pelos serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, discriminando os procedimentos para autorização e faturamento. As Guias de Apresentação de Usuários (GAU) deverão constar o nº de sessões inicialmente autorizadas pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, e que para cada sessão, conste a data e a assinatura do paciente. Ao final de todas as sessões no CREDENCIADO poderá encaminhar a e

12.1.9.6.2. Nota fiscal dos Insumos ou Materiais de consumo médico, medicamentos, ou afins, quando solicitados pelo Setor de Auditoria da PNSPA ou Fiscal do Contrato, para fins de verificação de valores e materiais utilizados.

12.1.10. A CREDENCIADA deverá obedecer rigorosamente às normas de biossegurança vigentes no país para os procedimentos de coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas, Coleta de materiais e peças para análise clínica, patológica, e citoscopia, acondicionamento, transporte e entrega dos materiais e resultados;

12.1.11. Comunicar a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos USUÁRIOS, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

12.1.12. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

12.1.12.1. A comunicação aos usuários sobre a prestação dos serviços é de responsabilidade Credenciante, sendo vedada a Credenciada emitir comunicados sobre suspensões ou rescisão contratual aos usuários que estão sob seus cuidados.

12.1.13. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, Diretoria de Saúde da Marinha (Anexos Z, AA, AB e AC, do Edital) e pelo Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes;

12.1.14. O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

12.1.15. Permitir a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia avaliar o atendimento e os serviços prestados aos USUÁRIOS, por intermédio de auditorias (Visitas Técnicas e Auditoria Concorrente) específicas realizadas por profissionais do quadro da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, que usará como referência as regulamentações previstas no Manual de Auditoria em Saúde, Anexo AC, do Edital. O direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas é reservado a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia;

12.1.16. Responder tempestivamente a todos os questionamentos que os auditores julgarem necessários para a melhor fiscalização dos serviços prestados;

12.1.17. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata, salvo quando previamente comunicado e autorizado pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, por meio de Perecer Técnico;

12.1.18. Os serviços contratados serão prestados diretamente pelo profissional credenciado, em se tratando de Pessoa Física, ou por profissional da própria Organização de Saúde Extra Marinha, entendendo-se como tal:

12.1.18.1. O membro do Corpo Clínico da CREDENCIADA;

12.1.18.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

12.1.18.3. O autônomo que presta serviço à CREDENCIADA em caráter regular, equiparando-se o profissional de saúde, integrante de empresa, grupo ou sociedade de profissionais que exerçam atividade na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA; e

12.1.18.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento.

12.1.19. A CREDENCIADA responderá por eventuais irregularidades ou acidentes que venham a ocorrer na prestação dos serviços, não implicando em qualquer responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se apurado e comprovado que qualquer irregularidade tenha decorrido de ação ou omissão funcional.

12.1.20. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o CREDENCIADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia ou a MARINHA DO BRASIL.

12.1.21. A contratada observará:

12.1.21.1. A proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

12.1.21.2. As boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

12.1.21.3. A destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 –CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia);

12.1.21.4. Observar as disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis);

12.1.21.5. A utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes; e

12.1.21.6. Cumprir a exigências de adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

12.1.22. A Credenciada deverá durante toda a vigência do contrato deverá manter os registros do SICAF atualizados em todos os níveis de cadastramento, anexando todos os documentos pertinentes para consulta, em qualquer tempo, pelo Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia e pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia;

12.1.23. Quando observado desconformidades nos níveis de cadastramento do SICAF (ausência de informação, de anexos ou desatualizações) a Credenciada será notificada e no prazo de 15 dias corridos deverá sanar a desconformidade; e

12.1.24. Sempre que houver mudanças na Qualificação Técnica (quadro funcional e local de atendimento) a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia deverá ser notificada, no prazo de 5 (cinco dias) e toda a documentação pertinente deverá ser enviada pelo e-mail: pnsa.secom@marinha.mil.br.

12.1.25. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

12.1.26. A qualquer momento, durante a vigência do contrato, a Credenciada poderá manifestar, formalmente, o desinteresse na continuidade do Credenciamento, devendo até este momento, manter as condições de habilitação previstos no item 10.

12.1.27. No caso de descumprimento das obrigações previstas nos itens anteriores, a Credenciante notificará a Credenciada sobre a possibilidade de descredenciamento da CONTRATADA, conforme previsto no item 12, do Edital de Credenciamento.

12.1.28. Observar e cumprir todas as diretrizes relacionadas no Termo de Referência.

12.2. DA CREDENCIANTE

12.2.1. A CREDENCIANTE, por meio da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, deverá:

12.2.2. Fornecer autorização por meio de senha para os seus usuários ou Guia de Apresentação do Usuário (GAU);

12.2.3. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

12.2.4. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

12.2.5. Auditar as faturas apresentadas e encaminhá-las para pagamento;

12.2.6. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria, as Práticas de Saúde Baseada em Evidência e os princípios previstos no Manual de Auditoria em Saúde, Anexo AC, do Edital;

12.2.7. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereço, horário e especialidades, dos Credenciados, sem interferir na escolha do usuário;

12.2.8. Disponibilizar o setor de Ouvidoria desta Policlínica Naval para reclamações dos usuários, possibilitando que os mesmos denunciem qualquer irregularidade no atendimento pela CREDENCIADA; e

12.2.9. Notificar a CREDENCIADA as irregularidades constatadas pelo usuário em qualquer tipo de atendimento ou procedimento por ele executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO;

13.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato; e

13.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. As sanções aplicáveis restam previstas no item 9.2 do Edital de Credenciamento, com fulcro no artigo nº 156, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no item 14 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

16.1. Os recursos estarão vinculados ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) Nº03/2024 do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia.

16.2. Os preços dos procedimentos obedecerão à Tabela de índices de valores para prestação de serviços pelas Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e pelos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) (Apêndice I do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS

17.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando as seguintes regras:

17.1.1. Os valores decorrentes do Edital, poderão ser atualizados obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, sendo fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 meses, nos termos do art. 3º, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001; e

17.1.2. Após o decurso de cada 12 meses da publicação do Edital, havendo interesse mútuo entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, poderão ocorrer reajustamentos anuais dos preços, após acordo prévio entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, observando-se os seguintes critérios:

17.1.2.1. Os valores constantes nas tabelas oficiais (CBHPM, COFFITO, CRP, SIMPRO, dentre outras) poderão ser atualizados na medida em que tais tabelas venham a sofrer reajustes; e

17.1.2.2. Os valores prefixados no Edital, que tenham sido estabelecidos por meio de pesquisa de mercado, poderão sofrer atualizações com base nos índices do IPCA, ou outro índice que o substitua.

17.2. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

17.3. PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO

17.3.1. A solicitação deverá estar acompanhada de planilha de custos detalhada, justificativa para o reajuste e a comprovação do impacto dos índices econômicos no custo do serviço prestado; e

17.3.2. O pedido de atualização dos preços será analisado pela administração pública, que poderá aceitar, recusar ou propor um percentual diferente, observando os princípios da razoabilidade e economicidade, sempre com base em dados oficiais ou pesquisa mercadológica.

17.4. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO

17.4.1. A atualização de preços não será automático, devendo ser aprovado pela administração contratante, considerando a legislação vigente e a conveniência administrativa; e

17.4.2. Em hipótese alguma a atualização poderá ser retroativa a períodos anteriores à solicitação formal feita pelo prestador de serviços.

17.5. REVISÃO CONTRATUAL

17.5.1. Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, ou na ocorrência de fatos supervenientes que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas, poderá ser feita uma revisão contratual, conforme a legislação aplicável e mediante análise técnica da administração; e

17.5.2. Em casos excepcionais, quando houver fatores de alta nos insumos, que impactem significativamente os custos operacionais, poderá ser solicitada a revisão dos preços, mediante justificativa documentada e com a aprovação da administração, nos termos da Instrução Normativa nº 65, da SEGES/ME, de 08/07/2021, ou outra instrução que a substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização será realizada conforme previsto no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

20.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pelo CREDENCIADO perante a Marinha, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

20.1.1. Greve geral;

20.1.2. Calamidade pública;

20.1.3. Interrupção dos meios normais de transporte;

20.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

20.1.5. Outros casos que enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir as controvérsias entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de São Pedro da Aldeia – RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS

22.1. Do presente Termo são extraídas as seguintes cópias:

22.1.1. uma para o CREDENCIANTE;

22.1.2. uma para a CREDENCIADA;

22.1.3. uma para a Diretoria de Saúde da Marinha;

22.1.4. uma, em extrato para publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a este ato presentes.

São Pedro da Aldeia-RJ, na data da assinatura.

Capitão de Fragata (Md)
Ordenadora de Despesas
(Credenciante)

CRENCIADA
CNPJ
(Diretor ou especialidade médica)
(Credenciada)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha